

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 07 DE JUNHO DE 2016.

OFÍCIO GAPREF Nº 228/16

Senhor Presidente.

Ref.: Projeto de Lei n. 768/2016

Mensagem Retificadora do texto do Projeto de Lei n. 768

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para esclarecer a essa Casa que, este Poder Executivo enviou o texto substitutivo do Projeto de Lei n. 768/2016, através do Ofício n. 90/2016, apenas para correção material da redação do art. 12 e do item M72. Entretanto, o texto enviado não constou a redação dos art. 65 a 71, do Projeto de Lei que já estava em tramitação nessa Casa.

Desta forma, este Poder Executivo encaminha à Egrégia Casa, o texto dos art. 65 a 71, do Projeto enviado através do Ofício n. 90/2016, solicitando aos ilustres Vereadores e Vereadores, a inclusão do texto na redação do Projeto a ser votado, tendo em vista a importância da matéria.

Contando com sua atenção, subscrevo-me, reafirmando-lhe minhas expressões de distinto apreço.

Agnatio Perugini PREFEIRO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Prof. Maurício Donizete Sales DD. Presidente da Câmara Municipal POUSO ALEGRE - MG Art. 65. Fica criada a Ouvidoria do Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus ou microônibus — Urbano ou Rural, vinculada à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 66. A Ouvidoria constitui-se de um órgão com finalidade de coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de assessoramento técnico e apoio administrativo e operacional à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, competindo lhe:

I - Receber sugestões, denúncias e queixas quanto à prestação do serviço de transporte coletivo e averiguar a causa geradora das mesmas junto à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;

 II - promover ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento do Chefe do Executivo;

III - simplificar procedimentos, facilitando o acesso do cidadão à Ouvidoria e agilizando solicitações;

IV - contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para a formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do serviço do serviço de transporte coletivo.

Art. 67. Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria do Transporte Coletivo poderão fazê-las através de:

I - exposição oral, perante o Ouvidor do Transporte

II - informação escrita, através de formulário próprio e entregue da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito ou no Protocolo Geral da Prefeitura;

III - contato com a Ouvidoria da Câmara Municipal de

Pouso Alegre;

Coletivo:

III - via postal, ou IV - telefonema.

Art. 68. O Ouvidor do Transporte Coletivo, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo comunicações desprovidas de argumento verossímil.

Art.69. O cargo de Ouvidor do Transporte Coletivo, é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com remuneração equivalente a de Diretor de Departamento.

Art. 70. Para atender à funcionalidade da Ouvidoria criada por esta Lei poderão ser designados servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, a critério do Chefe do Poder Executivo, mantendo suas respectivas funções.

Art. 71. Para a efetiva participação dos munícipes no processo de ausculta popular, o Poder Executivo dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria do Transporte Coletivo, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.